



MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Suporte Logístico

Coordenação de Compras e Licitações

AVISO DISPENSA LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90004/2024

(Processo Administrativo n.º 80000.002567/2024-35)

Torna-se público que o MINISTÉRIO DAS CIDADES – MCID, por meio do(a) Coordenação-Geral de Suporte Logístico, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento o menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: **15/10/2024**

Horário da Fase de Lances: **8:00 às 14:00**

Link: www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: **menor preço**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento parcelado de refeições e lanches a serem servidos a bordo de aeronaves da Força Aérea Brasileira na Base Aérea de Brasília-DF, incluso serviço de handling, entrega diretamente nas aeronaves, utilizadas em deslocamentos oficiais do Ministro de Estado das Cidades e sua comitiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo:

Item	Especificação	CATSER	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Prestação de serviços de comissaria aérea, conforme itens constantes na tabela no item 1 do Termo de Referência.	17779	1	R\$ 55.601,48	R\$ 55.601,48
	Total		1		R\$ 55.601,48

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.4.1. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.5. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (dois) dias úteis sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).[A1]

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12 ;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12 , bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência Digital nº 27/2024 (5374347)

9.12.2. ANEXO II - Minuta de Contrato (5376463)



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Rodrigues de Castro Junior, Agente de Contratação**, em 10/10/2024, às 15:29, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5375954** e o código CRC **3A5DAD44**.

80000.002567/2024-35

5375954v17

Termo de Referência 27/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
27/2024	560010-COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS MCID	ALINE RODRIGUES DE MOURA	10/10/2024 11:23 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	25/2024	80000.002567 /2024-35

1. Condições gerais da contratação

1 .Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de refeições e lanches a serem servidos a bordo de aeronaves da Força Aérea Brasileira na Base Aérea de Brasília-DF, incluso serviço de handling, entrega diretamente nas aeronaves, utilizadas em deslocamentos oficiais do Ministro de Estado das Cidades e sua comitiva.

Tabela 1:

Item	CATSER	Descrição /Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Semestral Estimado
1	17779	Prestação de serviços de comissaria aérea, conforme itens constantes na tabela no item 1.1.1 deste Termo de Referência.	Unidade	1	R\$55.601,48	R\$55.601,48

Tabela 2: Cesta de produtos e serviços a serem fornecidos na execução da contratação

Item	Produto	Quant	Valor Unit. Estimado	Valor total Estimado
1	Açúcar individual sachê 0,06gr	80	R\$ 0,19	R\$ 15,20
2	Adoçante sacralose sachê 0,01gr	80	R\$ 0,31	R\$ 24,40
3	Água mineral sem gás 500 ml	50	R\$ 3,19	R\$ 159,50
4	Água mineral com gás 500 ml	25	R\$ 4,81	R\$ 120,25
5	Refrigerante Diet lata 335ml	60	R\$ 6,26	R\$ 375,60
6	Refrigerante Normal lata 335ml	70	R\$ 5,60	R\$ 391,65
7	Suco light caixa 1lt (sabores: laranja, caju, pêssego e uva)	90	R\$ 15,40	R\$ 1.386,00
8	Café solúvel individual	50	R\$ 4,11	R\$ 205,25
9	Azeite de Oliva extra virgem sachê 13ml	50	R\$ 1,83	R\$ 91,25
10	Sal individual sachê 0,01gr	90	R\$ 0,34	R\$ 30,60
11	Geladeiras de isopor 36lt (caixa térmica)	20	R\$ 60,85	R\$ 1.217,00
12	Gelo em cubo de 4 kg	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
13	Gelo seco (por kg)	15	R\$ 40,52	R\$ 607,80
14	Guardanapo (resistente, folha dupla 34x34)	25	R\$ 11,97	R\$ 299,25
15	Copo de biodegradável 300ml	200	R\$ 1,06	R\$ 212,00
16	Tortas salgadas - fatias de 100gr	60	R\$ 8,32	R\$ 499,20
17	Frutas fatiadas porção individual	60	R\$ 6,88	R\$ 412,80
18	Café da Manhã - sugestão: Frio/Quente	100	R\$ 36,74	R\$ 3.674,00
19	Lanche - sugestão: Frio/Quente	150	R\$ 44,56	R\$ 6.683,25
20	Mix de Salada verde porção individual	90	R\$ 26,13	R\$ 2.351,70
21	Sanduiches - sugestão: Frio/Quente	100	R\$ 22,77	R\$ 2.276,50
22	MIX de Castanha 50g	70	R\$ 14,43	R\$ 1.010,10
23	Sobremesas Mini- Pudim, Musse de Maracujá	80	R\$ 16,77	R\$ 1.341,60
24	Salgados	100	R\$ 1,73	R\$ 173,00
25	Almoço/Jantar quente - Massas e	85	R\$ 75,93	R\$ 6.454,05
26	Almoço/Jantar quente - Aves	85	R\$ 75,47	R\$ 6.414,53
27	Almoço/Jantar quente - Carnes	90	R\$ 76,91	R\$ 6.921,90
28	Almoço/Jantar quente - Peixes	50	R\$ 76,91	R\$ 3.845,50
29	ENTREGA - Handling	120	R\$ 65,48	R\$ 7.857,60
VALOR TOTAL				R\$ 55.601,48

Detalhamento do Itens 18; 19; 25; 26;27

Café da manhã e Lanches

Café da manhã: Couvert: Croissant, manteiga, geléia, mix de frios, iorgute 90g, sal, açucar e adoçante (em sachê), lenço umidecido individual, kit de talher, guardanapo e palito.

Entrada- Frutas conforme opções de cardápio,

Prato Principal- conforme opções de cardápio.

Lanches: Couvert: Croissant, manteiga, geléia, mix de frios, sal, açucar e adoçante (em sachê), lenço umidecido individual, kit de talher, guardanapo e palito.

Prato Principal- conforme opções de cardápio.

Almoço/Jantar quente:

Couvert: Pão, molho de salada, azeite, sal, e pimenta (em sachê), lenço umidecido individual, kit de talher, guardanapo e palito.

Entrada- Salada conforme opções de cardápio,

Prato Principal- Proteína acompanhada de guarnições conforme opções de cardápio.

Sobremesa: Doces conforme opções de cardápio.

1.1.1. O quantitativo dos serviços de comissaria aérea foi definido com base em uma análise detalhada das viagens do Ministro e comitiva para o cumprimento de agendas oficiais anteriores. Dessa forma, é válido destacar que, o serviço de comissaria aérea fornecido nessas viagens supramencionadas são solicitados por quantidades de pessoas integrantes da comitiva. As solicitações variam entre 14 (quatorze) e 16 (desesseis) pessoas, conforme as ordens de serviços anexas ao processo SEI (80000.002567/2024-35) no Documento SEI (5373923), em que o Ministério das Cidades faz o resarcimento posterior ao apoio solicitado. Além disso, estima-se o atendimento as futuras viagens.

1.1.2. Os voos da Força Aérea Brasileira utilizados por este Mínisterio,não fornecem refeições básicas como café da manhã, almoço e jantar. Dessa forma, é válido destacar a necessidade do fornecimento de comissaria de bordo em atendimento ao Ministro de Estado e comitiva, além destes, também os tripulantes que operacionalizam e conduzem a viagem, necessitando para tanto, o acréscimo de 3 ou 4 comissarias na solicitação e ordem de serviços.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante neste Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a natureza essencial e permanente do suporte logístico para alimentação em viagens oficiais do Ministro de Estado das Cidades e sua Comitiva. Esta configuração de prazo está alinhada com o Artigo 105 da Lei nº 14.133/21, que permite prorrogações sucessivas, desde que justificadas pela vantagem econômica e eficiência na prestação do serviço, conforme delineado na Nota Técnica.

1.5. A duração estendida do contrato também é vantajosa considerando a estabilização dos custos e a redução de despesas administrativas inerentes aos processos licitatórios frequentes, garantindo continuidade e qualidade no atendimento às necessidades do Órgão.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação dos serviços de comissaria aérea é essencial para atender às necessidades alimentares do Ministro da Cidades e sua comitiva durante voos oficiais realizados em aeronaves da FAB. Este serviço é imprescindível para garantir suporte logístico adequado durante deslocamentos, assegurando o bem-estar e a produtividade dos envolvidos.

2.2. Este serviço está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme os seguintes detalhes:

ID PCA no PNCP: 05465986000199-0-000001/2024;

Data de publicação no PNCP: 07/08/2023;

Id do item no PCA: 42;

Classe/Grupo: OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE;

Identificador da Futura Contratação: 560010-25/2024.

2.3. O quantitativo dos serviços de comissaria aérea foi definido com base em uma análise detalhada das viagens do Ministro e comitiva para o cumprimento de agendas oficiais anteriores. Dessa forma, é válido destacar que, o serviço de comissaria aérea fornecido nessas viagens supramencionadas são solicitados por quantidades de pessoas integrantes da comitiva. As solicitações variam entre 14 (quatorze) e 16 (desesseis) pessoas, conforme as ordens de serviços anexas ao processo SEI (80000.002567/2024-35) no Documento SEI (5373923), em que o Ministério das Cidades, faz o resarcimento posterior ao apoio solicitado. E também nas projeções futuras, garantindo que as necessidades sejam plenamente atendidas durante o período de vigência.

2.4. O valor estimado da contratação foi determinado com base em uma pesquisa de mercado associado à coleta de dois orçamentos de empresa no ramo de comissária aérea junto a uma análise de contratos análogos como Ministério da Educação o Ministério dos Transportes e Advocacia Geral da União, levando em consideração as práticas de mercado, a competitividade e a economicidade dos serviços ofertados. Essa pesquisa resultou em um mapa estimativo de preço conforme determina a Instrução Normativa nº 65/2021, documento apêndice deste Termo de Referência. conforme Mapa Estimativo de preços no Anexo I, deste Termo de Referencia.

2.5. Contudo, justamente pelo fato de o Ministério atuar em todo o território nacional, muitos desses eventos são realizados em outros estados, demandando a presença da autoridade máxima desse órgão. Assim, é notória a necessidade de se realizar deslocamentos oficiais por meio de aeronaves oficiais da Força Aérea Brasileira - FAB, assim como a contratação dos serviços de comissaria de bordo, uma vez que em tais voos não são fornecidos alimentos aos passageiros. Algumas vezes, os voos são de longa duração e de caráter urgente e compreendem, inclusive, os horários destinados às refeições diárias básicas (café da manhã, almoço e jantar), tornando ainda mais factível a necessidade desse serviço.

2.6. Os serviços destinam-se a atender as necessidades de Ministro da Cidades e sua comitiva integrantes da estrutura deste Ministério.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A solução consiste no fornecimento de refeições prontas para consumo durante os deslocamentos aéreos, em conformidade com as normas de higiene e segurança alimentar vigentes, visando assegurar o bem-estar do Ministro e de sua comitiva.

3.2. O objetivo é assegurar que durante os deslocamentos oficiais do Ministro das Cidades e sua comitiva, realizados em aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB), haja a provisão contínua e adequada de refeições e lanches, garantindo o bem-estar e a produtividade dos envolvidos.

3.3. Esta contratação é justificada pela especificidade e urgência dos serviços, além da previsão legal para dispensa de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, em razão do valor estimado da contratação.

3.4. A execução dos serviços deve garantir que as refeições sejam entregues prontas para consumo e no horário estipulado, com as condições adequadas de temperatura e conservação, no Aeroporto Internacional de Brasília ou na Base Aérea de Brasília.

3.5. O objeto da contratação envolve o fornecimento parcelado de refeições e lanches para serem servidos a bordo das aeronaves da FAB, garantindo a qualidade e a adequação às normas sanitárias e de segurança alimentar exigidas. A empresa contratada deve assegurar que os alimentos sejam entregues prontos para consumo, em embalagens apropriadas e em conformidade com as especificações técnicas definidas no contrato.

3.6. As refeições e lanches deverão ser entregues no Aeroporto Internacional de Brasília ou na Base Aérea de Brasília, com antecedência mínima de 1 hora antes da decolagem dos voos. A entrega deve obedecer rigorosamente

aos horários e locais estabelecidos pelo contratante, e quaisquer atrasos poderão acarretar penalidades conforme estipulado em contrato.

3.7. A contratada deverá se responsabilizar integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, garantindo que estejam dentro do prazo de validade, em condições ideais de consumo, e cumprindo todas as regulamentações sanitárias vigentes. Eventuais falhas ou irregularidades deverão ser corrigidas de imediato, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

3.8. Caso solicitado, a contratada deverá oferecer refeições especiais para passageiros com necessidades alimentares específicas, como refeições para diabéticos, celíacos, vegetarianos, veganos, entre outros.

3.9. Os serviços serão executados conforme discriminados abaixo:

3.9.1. A entrega da refeição deverá ser feita até 1 (uma) hora antes da decolagem do voo no Aeroporto Internacional de Brasília -Presidente Juscelino Kubitschek ou da Base Aérea de Brasília no local que se encontrar a aeronave, em quantidade discriminada em ordem de serviço, documento similar ou e-mail, enviado pelo fiscal de contrato.

3.9.2. Os produtos alimentícios listados na tabela constante no item 1.1 deverão ser entregues pronto para o consumo, em embalagem e temperatura adequada, e com talheres correspondente.

3.9.3. A contrata deverá seguir as normas, autorizações, licenças de operação estabelecidas e aplicada pela Inframérica, Infraero e Anac.

3.9.4. Havendo necessidade do Contratante e apenas na disponibilidade da contratada, pode haver necessidade de entrega do serviço de comissaria em outros aeroportos do Brasil.

3.9.5. O contratante definirá, em momento oportuno, a variedade do cardápio para se compor as refeições. Tal variedade deverá ser disponibilizada pela contratada durante a vigência do contrato, podendo ser alterada, a qualquer momento, por determinação do gestor do contrato. Caso a contratada não possa atender à requisição, deverá apresentar opções que mais se aproximem do solicitado.

3.9.6. Quando solicitado, devem ser disponibilizadas opções de refeições que atendam passageiros com restrições alimentares, como veganos, diabéticos, intolerantes a glúten ou lactose, e entre outros.

3.9.7. A solicitação do serviço pode ser feita em qualquer dia da semana, durante o dia ou a noite, inclusive aos finais de semana, devendo observar a antecedência pactuada.

3.9.8. A solicitação para o fornecimento de lanches e refeições deverá ser enviada à empresa preferencialmente, com antecedência mínima de 24 horas, ressaltando, no entanto, que em casos excepcionais, poderão ocorrer solicitações em regime de urgência, em que os serviços deverão ser prestados em um período mínimo de 4 (quatro) horas antes da decolagem.

3.9.9. Deverão ser igualmente aceitas pequenas alterações de quantidade dos de lanches e refeições, desde que efetuadas com antecedência mínima de 4(quatro) horas da decolagem, por telefone ou e-mail.

3.9.10. A solicitação poderá ser cancelada, parcial ou totalmente, desde que haja comunicação com antecedência de 4 (quatro) horas da decolagem prevista, por telefone ou e-mail.

3.9.11. Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº4.150, de 1962.

4. Requisitos da contratação

4.1. A empresa contratada deve seguir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as diretrizes estabelecidas pela ANVISA, Inframérica, Infraero e ANAC, referentes à segurança alimentar e higiene em serviços a bordo de aeronaves.

Sustentabilidade Ambiental:

4.2. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis, em conformidade com a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**, garantindo o uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis nas embalagens e serviços, conforme determinações legais e regulamentos específicos.

Proibição de Subcontratação:

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, a fim de garantir que todos os serviços sejam executados diretamente pela empresa contratada, assegurando o controle de qualidade e a responsabilidade direta da contratada sobre os serviços prestados.

Exigência de Garantia:

4.4. Não haverá exigência de garantia contratual pelos seguintes motivos: O serviço não envolve execução com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme o art. 96, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Existe restrição mercadológica para a contratação dos serviços pretendidos, justificando a dispensa da exigência de garantia, conforme o art. 96, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Padrão de Qualidade:

4.5. Todos os alimentos fornecidos devem atender aos mais altos padrões de qualidade, sendo preparados e embalados de maneira a preservar sua integridade, frescor e segurança até o momento do consumo. A empresa contratada deverá assegurar que os alimentos estejam dentro do prazo de validade e em conformidade com as exigências sanitárias.

Disponibilidade de Refeições Especiais:

4.6. A contratada deverá disponibilizar opções de refeições para atender passageiros com restrições alimentares específicas, como intolerância a glúten ou lactose, dietas veganas ou vegetarianas, entre outras, que poderam ser propostas por meio de cardápio disponível quando solicitado. Essas refeições deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 24 horas.

Responsabilidade pelo Cumprimento dos Prazos:

4.7. A contratada é responsável por cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega das refeições, considerando a antecedência mínima de 1 hora antes da decolagem dos voos. O não cumprimento dos prazos poderá acarretar penalidades previstas no contrato.

Responsabilidade pela Segurança Alimentar:

4.8. A contratada será integralmente responsável por qualquer problema relacionado à segurança alimentar, incluindo, mas não se limitando, a casos de contaminação, má conservação dos alimentos, ou qualquer outro problema que possa comprometer a saúde dos passageiros.

4.9. A contratação será realizada em lote único, com o objetivo de garantir a uniformidade e a consistência na prestação dos serviços. Esse agrupamento é justificado pelo fato de que os serviços de comissaria aérea, dada sua especificidade e complexidade, necessitam de um tratamento integrado, evitando-se a fragmentação que poderia comprometer a qualidade e a eficiência da execução.

Vistoria

4.10. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Os serviços serão executados de acordo com as demandas do Ministério das Cidades, mediante solicitação via Ordem de Serviço ou e-mail, emitido pela Assessoria de Cerimonial do Ministro.

5.2. Os serviços de comissaria aérea deverá ter abrangência nacional, sendo o principal ponto de decolagem o Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek e Base Aérea de Brasília.

5.3. As refeições e lanches deverão ser entregues nos endereços relacionados abaixo, com antecedência mínima de 1 hora antes da decolagem dos voos. A entrega deve obedecer rigorosamente aos horários e locais estabelecidos pelo contratante, e quaisquer atrasos poderão acarretar penalidades conforme estipulado em contrato. Sendo assim, as quantidades decorrentes do somatório das requisições de serviços, estão limitadas aquelas relacionadas abaixo:

Endereço: Base Área Militar do Aeroporto Internacional de, Brasília - DF, 71607-900,

Endereço: Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Lago Sul, Brasília - DF, 71608-900.

5.4. dos Itens:

Item	Produto	Quantidades
1	Açúcar individual sachê 0,06gr	80
2	Adoçante sucralose sachê 0,01gr	80
3	Água mineral sem gás 500 ml	50
4	Água mineral com gás 500 ml	25
5	Refrigerante Diet lata 335ml	60
6	Refrigerante Normal lata 335ml	70
7	Suco light caixa 1lt (sabores: laranja, caju, pêssego e uva)	90
8	Café solúvel individual	50
9	Azeite de Oliva extra virgem sachê 13ml	50
10	Sal individual sachê 0,01gr	90
11	Geladeiras de isopor 36lt (caixa térmica)	20
12	Gelo em cubo de 4 kg	50
13	Gelo seco (por kg)	15
14	Guardanapo (resistente, folha dupla 34x34)	25
15	Copo de biodegradável 300ml	200
16	Tortas salgadas - fatias de 100gr	60
17	Frutas fatiadas porção individual	60
18	Café da Manhã - sugestão: Frio/Quente	100
19	Lanche - sugestão: Frio/Quente	150
20	Mix de Salada verde porção individual	90
21	Sanduíches - sugestão: Frio/Quente	100
22	MIX de Castanha 50g	70
23	Sobremesas Mini- Pudim, Musse de Maracujá	80
24	Salgados	100
25	Almoço/Jantar quente - Massas e Risotos	85
26	Almoço/Jantar quente - Aves	85
27	Almoço/Jantar quente - Carnes	90

28	Almoço/Jantar quente - Peixes	50
29	ENTREGA - Handling	120

5.5. Os produtos alimentícios deverão ser entregues prontos para o consumo, em embalagem e temperatura adequada, e com talheres correspondentes.

5.6. A contratada deverá seguir as normas estabelecidas e aplicadas pela Inframericana, Infraero e pela Anac.

5.7. Havendo necessidade do Contratante, pode haver entrega do serviço de comissaria em outros aeroportos do Brasil, sendo este serviço preferencialmente prestado com produtos industrializados ou por parceiro local, de acordo com a disponibilidade da contratada, sendo imprescindíveis a manutenção dos padrões de qualidade e exigências estabelecidas nesta contratação.

5.8. O contratante definirá, em momento oportuno, a variedade do cardápio para compor as refeições. Tal variedade deverá ser disponibilizada pela contratada durante a vigência do contrato, podendo ser alterada, a qualquer momento, por determinação do gestor do contrato.

5.9. Quando solicitado, devem ser disponibilizadas opções de refeições que atendam passageiros com restrições alimentares, como veganos, diabéticos, intolerantes a glúten ou lactose, entre outros, sem ônus adicionais em relação à planilha de preços apresentada na licitação

5.10. A solicitação do serviço pode ser feita em qualquer dia da semana, durante o dia ou a noite, inclusive nos finais de semana, devendo observar a antecedência pactuada.

5.11. A solicitação do serviço pode ser feita em qualquer dia da semana, durante o dia ou a noite, inclusive nos finais de semana, devendo observar a antecedência pactuada

5.12. A solicitação para o fornecimento de lanches e refeições deverá ser enviada à empresa preferencialmente com antecedência mínima de 24 horas, ressaltando, no entanto, que em casos excepcionais, poderão ocorrer solicitações em regime de urgência, em que os serviços deverão ser prestados em um período mínimo de 4 (quatro) horas antes da decolagem

5.13. Deverão ser igualmente aceitas pequenas alterações de quantidade, desde que efetuadas com antecedência mínima de 4 (quatro) horas da decolagem, por telefone ou e-mail.

5.14. A solicitação poderá ser cancelada, parcial ou totalmente, desde que haja comunicação com antecedência de 4 (quatro) horas da decolagem prevista, por telefone ou e-mail.

5.15. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Os serviços serão prestados por demanda, de acordo com as necessidades deste Ministério, e solicitados através de emissão da Ordem de Serviço, documento similar ou por e-mail, enviado pela Assessoria de Cerimonial do Ministro. Sendo que, as quantidades decorrentes do somatório das requisições de serviços.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.16. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deve ser executado em conformidade com as cláusulas acordadas neste Termo de Referência e as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo que cada parte cumpra suas obrigações e responda pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A contratada é responsável por garantir que todas as refeições estejam dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias.

6.5. A contratada deve corrigir, de imediato, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas no fornecimento dos serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021, art. 156.

6.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. Após o recebimento do empenho, o Ministério das Cidades convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado

6.9. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução do contrato.

6.10. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V) ;

6.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.20.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para garantir que todas as condições estabelecidas sejam cumpridas, assegurando os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

Gestor do Contrato

6.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo II - A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017. O pagamento será redimensionado com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.6. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.8. O fiscal técnico poderá realizar avaliação mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Do Recebimento:

7.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.12. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.13. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.14. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.15. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.16. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.17. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.18. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.20. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.21.. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.22. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.23. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.27. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.28. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.29. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.30. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.31. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.32. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.33. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.34. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.35. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.36. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Prazo de pagamento

7.37. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.38. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) / 365

TX = Percentual da taxa anual = 6% I = 0,00016438

Forma de Pagamento

7.39. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.40. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.41. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.42. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.43. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Cessão de crédito.

Cessão de crédito

7.44. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.45. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.47. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II. da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); 7.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

c) Os critérios de habilitação técnico-econômica-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica:

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>.

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa** individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

8.32. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.33. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.34.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.35. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.35.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.36. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.37. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.38. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica:

8.39. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.40. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- com o mesmo objeto contratado; e
- com o mínimo de 12 meses na prestação de serviço de comissária aérea.

8.41. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.42. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.43. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 55.601,48

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): R\$55.601,48

9.1. O custo médio estimado total da contratação é de **R\$55.601,48 (cinquenta e cinco mil, seicentos e cinco reais e quarenta e oito centavos)**

9.2. O valor estimado da contratação foi determinado com base em uma pesquisa de mercado associado à coleta de dois orçamentos de empresa no ramo de comissária aérea junto a uma análise de contratos análogos como Ministério da Educação o Ministério dos transportes e Advocacia Geral da União, levando em consideração as práticas de mercado. conforme Mapa Estimativo de Preços anexo I, deste Termo de Referência.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.3.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação

- I. 1. Gestão/Unidade: 00001/560010
- II. 2. Fonte de Recursos: 1000000000
- III. 3. Programa de Trabalho: 56101.04.122.0032.2000.0001
- IV. 4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39;
- V. 5. Plano Interno:ADMCGSL;

9.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Brasília 09 de outubro de 2024

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignado ao Ministério de Estado das Cidades, previstos no Orçamento Geral da União, aprovado para o Exercício Financeiro correspondente.

10.2. A Contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 00001/560010
- Ação: 2000
- Plano de Trabalho: 56101.04.122.0032.2000.0001
- PTRES: ADMCGSL
- Fonte do Recurso: 1000000000
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALINE RODRIGUES DE MOURA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 10/10/2024 às 11:23:24.

LARISSA MENDES DA SILVA

Responsável pela contratação direta

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Mapa estimativo preco Comissaria Cidades V2 (4).pdf (141.77 KB)
- Anexo II - medicao_de_resultado MCID.pdf (393.2 KB)
- Anexo III - Modelo de Ordem de Servico.pdf (217.87 KB)
- Anexo IV - Proposta modelo.pdf (405.74 KB)

**Anexo I - Mapa estimativo preco Comissaria Cidades
V2 (4).pdf**

MAPA ESTIMATIVO DE PREÇOS MINISTÉRIO DAS CIDADES

Item	Produto	QNT	Valor unitário	Contrato do Ministério da Educação	Contrato da Advocacia Geral da União	Contrato do Ministério dos Transportes	Orcamento Empresa - RA Catering do Brasil	Orcamento Empresa Marcia's Catering	PAINEL DE PREFOS	Mediana Unit.	Valor Estimado	Desvio Padrão	Límite Superior	Límite Inferior		
Item	Produto	QNT	Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário	R\$ 15,20	0,05	R\$ 0,24	R\$ 0,14		
1	Açúcar individual Sachê 0,06gr	80				R\$ 0,14		R\$ 0,24	R\$ 0,19	R\$ 0,19	R\$ 15,20	0,05	R\$ 0,24	R\$ 0,14		
2	Adoçante sucralose sachê 0,01gr	80	R\$ 4,08	R\$ 3,19	R\$ 2,90	R\$ 0,24	R\$ 0,37	R\$ 0,31	R\$ 24,40	R\$ 0,31	R\$ 24,40	0,07	R\$ 0,37	R\$ 0,24		
3	Água mineral sem gás 500 ml	50	R\$ 5,03	R\$ 3,49	R\$ 3,25	R\$ 4,20	R\$ 1,41	R\$ 3,19	R\$ 159,50	1,01	R\$ 4,20	R\$ 2,18	R\$ 4,20	R\$ 2,18		
4	Água mineral com gás 500 ml	25	R\$ 6,26	R\$ 5,30	R\$ 5,72	R\$ 4,81	R\$ 4,81	R\$ 4,81	R\$ 120,25	0,94	R\$ 5,75	R\$ 3,87	R\$ 5,75	R\$ 3,87		
5	Refrigerante Diet lata 335ml	60	R\$ 6,06	R\$ 5,13	R\$ 7,21	R\$ 9,06	R\$ 5,12	R\$ 6,26	R\$ 375,60	1,44	R\$ 7,70	R\$ 4,82	R\$ 7,70	R\$ 4,82		
6	Refrigerante Normal lata 335ml	70	R\$ 6,06	R\$ 5,13	R\$ 7,21	R\$ 5,12	R\$ 5,60	R\$ 5,60	R\$ 391,65	0,86	R\$ 6,45	R\$ 4,74	R\$ 6,45	R\$ 4,74		
7	Suco light caixa 1lt (sabores: laranja, caju, pêssego e uva)	90	R\$ 15,40	R\$ 16,37	R\$ 14,00	R\$ 16,37	R\$ 15,40	R\$ 15,40	R\$ 1.386,00	0,97	R\$ 16,37	R\$ 14,43	R\$ 16,37	R\$ 14,43		
8	Café solúvel individual	50				R\$ 4,71	R\$ 3,50	R\$ 4,11	R\$ 205,25	0,60	R\$ 4,71	R\$ 3,50	R\$ 4,71	R\$ 3,50		
9	Azeite de Oliva extra virgem sachê 13ml	50				R\$ 2,20	R\$ 1,45	R\$ 1,83	R\$ 91,25	0,37	R\$ 2,20	R\$ 1,45	R\$ 2,20	R\$ 1,45		
10	Sal individual Sachê 0,01igr	90				R\$ 0,13	R\$ 0,55	R\$ 0,34	R\$ 30,60	0,21	R\$ 0,55	R\$ 0,13	R\$ 0,55	R\$ 0,13		
11	Geladeiras de isopor 36lt (caixa térmica)	20	R\$ 60,34	R\$ 62,07	R\$ 60,85	R\$ 60,85	R\$ 60,85	R\$ 60,85	R\$ 1.217,00	0,73	R\$ 61,58	R\$ 60,12	R\$ 61,58	R\$ 60,12		
12	Gelo em cubo de 4 kg	50	R\$ 12,12	R\$ 11,00	R\$ 9,56	R\$ 11,00	R\$ 9,56	R\$ 11,00	R\$ 550,00	1,05	R\$ 12,05	R\$ 9,95	R\$ 12,05	R\$ 9,95		
13	Gelo seco (por kg)	15	R\$ 47,35	R\$ 36,27	R\$ 40,52	R\$ 40,52	R\$ 40,52	R\$ 40,52	R\$ 607,80	4,65	R\$ 45,17	R\$ 35,87	R\$ 45,17	R\$ 35,87		
14	Guardanapo (resistente, folha dupla 34x34)	25	R\$ 11,97	R\$ 9,39	R\$ 13,33	R\$ 11,97	R\$ 11,97	R\$ 11,97	R\$ 299,25	1,63	R\$ 13,60	R\$ 10,34	R\$ 13,60	R\$ 10,34		
15	Copo de biodegradável 300ml	200				R\$ 1,16	R\$ 1,50	R\$ 0,86	R\$ 212,00	0,24	R\$ 1,30	R\$ 0,82	R\$ 1,30	R\$ 0,82		
16	Tortas salgadas - fatias de 100gr	60				R\$ 8,54	R\$ 8,10	R\$ 8,32	R\$ 499,20	0,22	R\$ 8,54	R\$ 8,10	R\$ 8,54	R\$ 8,10		
17	Frutas fatiadas porção individual	60				R\$ 3,90	R\$ 7,26	R\$ 6,88	R\$ 412,80	1,50	R\$ 8,38	R\$ 5,38	R\$ 8,38	R\$ 5,38		
18	Café da Manhã - sugestão: Frio/Quente	100				R\$ 36,74	R\$ 52,26	R\$ 24,16	R\$ 3.674,00	11,49	R\$ 48,23	R\$ 25,25	R\$ 48,23	R\$ 25,25		
19	Lanche - sugestão: Frio/Quente	150	R\$ 38,47	R\$ 32,26	R\$ 46,08	R\$ 43,03	R\$ 44,56	R\$ 6,682,25	5,01	R\$ 49,56	R\$ 39,55	R\$ 49,56	R\$ 39,55	R\$ 49,56	R\$ 39,55	
20	Mix de Salada verde porção individual	90				R\$ 7,26	R\$ 45,00	R\$ 26,13	R\$ 2.351,70	18,87	R\$ 45,00	R\$ 7,26	R\$ 45,00	R\$ 7,26		
21	Sanduíches - sugestão: Frio/Quente	100				R\$ 10,21	R\$ 18,98	R\$ 38,13	R\$ 26,55	R\$ 22,77	R\$ 2.276,50	10,25	R\$ 33,02	R\$ 12,51	R\$ 33,02	R\$ 12,51
22	MIX de Castanha 50g	70				R\$ 14,00	R\$ 14,86	R\$ 14,43	R\$ 1.010,10	0,43	R\$ 14,86	R\$ 14,00	R\$ 14,86	R\$ 14,00		
23	Sobremesas Mini- Pudim, Mousse de Maracujá	80				R\$ 8,54	R\$ 25,00	R\$ 16,77	R\$ 1.341,60	8,23	R\$ 25,00	R\$ 8,54	R\$ 25,00	R\$ 8,54		
24	Salgados	100				R\$ 1,95	R\$ 1,51	R\$ 1,73	R\$ 173,00	0,22	R\$ 1,95	R\$ 1,51	R\$ 1,95	R\$ 1,51		
25	Almoço/Jantar Quente - Massas e Risotos	85	R\$ 75,93	R\$ 52,18	R\$ 77,89	R\$ 65,00	R\$ 76,80	R\$ 75,93	R\$ 6.454,05	9,85	R\$ 85,78	R\$ 66,08	R\$ 85,78	R\$ 66,08		
26	Almoço/Jantar quente - Aves	85	R\$ 75,93	R\$ 52,18	R\$ 77,89	R\$ 75,00	R\$ 76,80	R\$ 75,47	R\$ 6.414,53	10,48	R\$ 85,95	R\$ 64,98	R\$ 85,95	R\$ 64,98		
27	Almoço/Jantar quente - Carnes	90	R\$ 75,93	R\$ 52,18	R\$ 77,89	R\$ 85,00	R\$ 76,80	R\$ 76,91	R\$ 6.921,90	12,35	R\$ 89,26	R\$ 64,56	R\$ 89,26	R\$ 64,56		
28	Almoço/Jantar quente - Peixes	50	R\$ 75,93	R\$ 52,18	R\$ 77,89	R\$ 85,00	R\$ 76,80	R\$ 76,91	R\$ 3.845,50	12,35	R\$ 89,26	R\$ 64,56	R\$ 89,26	R\$ 64,56		
29	ENTREGA - Handling	120	R\$ 73,93	R\$ 52,00	R\$ 86,29	R\$ 50,00	R\$ 60,36	R\$ 65,48	R\$ 7.857,60	12,77	R\$ 78,25	R\$ 52,71	R\$ 78,25	R\$ 52,71		
											R\$ 55,601,48					

Anexo II - medicao_de_resultado MCID.pdf

ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Avaliação do serviço prestado
1. A entrega do serviço de comissária foi pontual? () SIM () NÃO
1. A empresa atendeu com presteza às solicitações? () SIM () NÃO
1. Os alimentos estavam com boa apresentação? () SIM () NÃO
1. No geral, o serviço da empresa nesta viagem foi: (1) (2) (3) (4) (5) Obs.: 1 = muito ruim / 5 = muito bom

I - Todo procedimento executado em desacordo com as características dos serviços descritos neste Termo será registrado pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo ponto para as ocorrências de acordo com o Inciso I.

IV - Para cada descumprimento em relação a um dos itens no IMR poderá ser efetuada glosa, proporcional à gravidade do evento, conforme Inciso II.

V - As glosas poderão cumular-se entre si, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e no Aviso de Dispensa Eletrônica.

VI - A reincidência poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

VII - A aplicação de sanções à CONTRATADA por inexecução parcial do Contrato poderá ser acumulada às demais glosas relacionadas nesta seção.

VIII - A glosa terá como referência o valor da fatura do serviço que teve a ocorrência registrada.

IX - A glosa poderá ser realizada a qualquer tempo, a partir da identificação de sua causa.

X - A glosa referente ao descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado ficará limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do serviço que teve a ocorrência registrada.

Anexo III - Modelo de Ordem de Servico.pdf

ANEXO III – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO		Nº xxx/2024		
Contrato nº:				
Cliente: MINISTÉRIO DAS CIDADES				
Requisitante:				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS				
Item	Descrição do Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Açúcar individual sachê 0,06gr			
2	Adoçante sacralose sachê 0,01gr			
3	Água mineral sem gás 500 ml			
4	Água mineral com gás 500 ml			
5	Refrigerante Diet lata 335ml			
6	Refrigerante Normal lata 335ml			
7	Suco light caixa 1lt (sabores: laranja, caju, pêssego e uva)			
8	Café solúvel individual			
9	Azeite de Oliva extra virgem sachê 13ml			
10	Sal individual sachê 0,01gr			
11	Geladeiras de isopor 36lt (caixa térmica)			
12	Gelo em cubo de 4 kg			
13	Gelo seco (por kg)			
14	Guardanapo (resistente, folha dupla 34x34)			
15	Copo de biodegradável 300ml			
16	Tortas salgadas - fatias de 100gr			
17	Frutas fatiadas porção individual			
18	Café da Manhã - sugestão: Frio/Quente			
19	Lanche - sugestão: Frio/Quente			
20	Mix de Salada verde porção individual			
21	Sanduíches - sugestão: Frio/Quente			
22	MIX de Castanha 50g			
23	Sobremesas Mini- Pudim, Musse de Maracujá			
24	Salgados			
2525	Almoço/Jantar quente - Massas e Risotos			
26	Almoço/Jantar quente - Aves			
2727	Almoço/Jantar quente - Carnes			
28	Almoço/Jantar quente - Peixes			
29	ENTREGA - Handling			
OBSERVAÇÕES:				
TOTAL: R\$ xxxxxxxx		EM ___ / ___ / ___		
ENVIADO PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES		INFORMAÇÕES DO VOO		
		Data: Decolagem: Trecho: Tempo de voo:		
Nome /Assinatura				

ANEXO III – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

	Local: TOTAL DA COMITIVA MCID:	Aeronave:
--	--	------------------

Anexo IV - Proposta modelo.pdf

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA
(Em papel timbrado da licitante)

Ao Ministério das Cidades - MCID

Ao Pregoeiro;

PROPOSTA que faz a empresa _____,
CNPJ _____,

Para a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de refeições e lanches a serem servidos a bordo de aeronaves da Força Aérea Brasileira na Base Aérea de Brasília-DF, utilizadas em deslocamentos oficiais do Ministro das Cidades e sua comitiva, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, em conformidade com o Edital da Dispensa Eletrônica.

nº _____/2024.

Item	Produto	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Açúcar individual sachê 0,06gr	80	R\$	R\$
2	Adoçante sucralose sachê 0,01gr	80	R\$	R\$
3	Água mineral sem gás 500 ml	50	R\$	R\$
4	Água mineral com gás 500 ml	25	R\$	R\$
5	Refrigerante Diet lata 335ml	60	R\$	R\$
6	Refrigerante Normal lata 335ml	70	R\$	R\$
7	Suco light caixa 1lt (sabores: laranja, caju, pêssego e uva)	90	R\$	R\$
8	Café solúvel individual	50	R\$	R\$
9	Azeite de Oliva extra virgem sachê 13ml	50	R\$	R\$
10	Sal individual sachê 0,01gr	90	R\$	R\$
11	Geladeiras de isopor 36lt (caixa térmica)	20	R\$	R\$
12	Gelo em cubo de 4 kg	50	R\$	R\$
13	Gelo seco (por kg)	15	R\$	R\$
14	Guardanapo (resistente, folha dupla 34x34)	25	R\$	R\$
15	Copo de biodegradável 300ml	200	R\$	R\$
16	Tortas salgadas - fatias de 100gr	60	R\$	R\$
17	Frutas fatiadas porção individual	60	R\$	R\$
18	Café da Manhã - sugestão: Frio/Quente	100	R\$	R\$
19	Lanche - sugestão: Frio/Quente	150	R\$	R\$
20	Mix de Salada verde porção individual	90	R\$	R\$
21	Sanduíches - sugestão: Frio/Quente	100	R\$	R\$
22	MIX de Castanha 50g	70	R\$	R\$
23	Sobremesas Mini- Pudim, Musse de Maracujá	80	R\$	R\$
24	Salgados	100	R\$	R\$
25	Almoço/Jantar quente - Massas e Risotos	85	R\$	R\$
26	Almoço/Jantar quente - Aves	85	R\$	R\$
27	Almoço/Jantar quente - Carnes	90	R\$	R\$
28	Almoço/Jantar quente - Peixes	50	R\$	R\$
29	ENTREGA - Handling	120	R\$	R\$
	VALOR TOTAL			

O prazo de é de _____ (_____) dias.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas nos documentos de contratação.

Declaramos que na proposta estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiratamente na prestação dos serviços, para a perfeita execução do objeto.

Razão Social:

Endereço:

Tel: E-mail:

CEP: Cidade: UF:

Banco: Agência:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:

Endereço:

Cidade: CEP: UF:

CPF/MF:

Cart. Ident: Expedido por:

Naturalidade: Nacionalidade:

Cargo/Função:

Local e data:

(Assinatura do representante)

Cargo



MINISTÉRIO DAS CIDADES

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

(Processo Administrativo nº 80000.003714/2024-94)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS
CIDADES, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX,**

A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES - MCID, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.465.986/0001-99, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Ed. Sede - Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, CEP 70.067-901, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades, Sr. **RODRIGO DALVI SANTANA**, nomeado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CEP: XXXXX-XXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 80000.002567/2024-35 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. XX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO ([ART. 92, I E II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de bordo, ou seja, fornecimento parcelado de refeições e lanches, a ser prestados em aeronaves da Força Aérea Brasileira - FAB no Aeroporto Internacional de Brasília e na Base Aérea de Brasília, nas viagens nacionais e internacionais do Ministro de Estado e comitiva, em seus deslocamentos oficiais partindo de Brasília., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de comissaria aérea, conforme itens constantes na tabela no item 1.1.1 deste Termo de Referência.	17779	unidade	1	xxxxxx	xxxxxxx

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura, prorrogável por igual período, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxx.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([ART. 92, V\)\[A11\]](#)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcelaicontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))[[A17](#)]

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[\[A23\]](#)

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [\[A24\]](#)

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [\[A25\]](#)

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO [\(ART. 92, XII\)](#)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS [\(ART. 92, XIV\)](#)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa**:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))[\[A35\]](#)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade:
- II - Fonte de Recursos:
- III - Programa de Trabalho:
- IV - Elemento de Despesa:
- V - Plano Interno:
- VI - Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[\[A38\]](#)

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.[\[A39\]](#)

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([ART. 92, §1º](#))

18.2. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, DF _____ de 2024.

RODRIGO DALVI SANTANA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Leandro da CastroAbelha, Chefe de Serviço de Elaboração de Contratos**, em 10/10/2024, às 12:21, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5376463** e o código CRC **CDD34097**.

Processo nº 80000.010292/2023-22

MINUTA